



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo global

Página -
Anexo

Artigo: Meta 07,
Estratégia 7.26

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 7.26 à Meta 07 do Anexo Projeto de Lei nº 8035/10 com a seguinte redação:

7.26) Os sistemas de ensino promoverão os valores da tolerância e do respeito à diversidade nas escolas, respeitando-se o princípio da laicidade do Estado, com a proibição das práticas de proselitismo religioso e de ensino religioso confessional, vedando-se ainda a ostentação de símbolos religiosos nas escolas públicas.

JUSTIFICAÇÃO:

Sabe-se que o respeito à laicidade do Estado é a principal garantia contra as práticas de intolerância religiosa. A laicidade, enquanto princípio constitucional geral, deve ser também observada nas escolas públicas.

O ensino religioso estipulado no Art. 210 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), para ser coerente com o conjunto do texto constitucional e os propósitos educacionais, não pode se apoiar em confissões específicas ou em um conjunto de confissões, sendo ofertado a partir de uma perspectiva não confessional, como história e sociologia das crenças e religiões.

Com o mesmo fundamento, as escolas públicas, enquanto parte do aparelho estatal, que deve primar por preceitos republicanos, não podem ostentar símbolos relacionados a determinadas tradições religiosas, devendo se manter neutra em relação às opções religiosas da comunidade.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR

